



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 2 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Normatiza procedimentos a serem observados nas unidades jurisdicionais com vistas à redução do prazo médio de execução e do passivo de autos nesta fase processual.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de ações visando ao cumprimento da meta 17/2012, estabelecida no V Encontro Nacional do Judiciário;

CONSIDERANDO que a situação atual da execução trabalhista, no âmbito do TRT da 19ª Região requer a adoção de medidas saneadoras urgentes;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Comissão Regional de Efetividade das Execuções Trabalhistas,

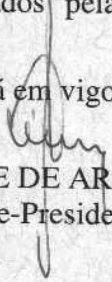
RESOLVEU:

Art. 1.º Os feitos analisados pelo Serviço de Apoio às Varas do Trabalho - SAVT, para fins de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT deverão ter prosseguimento imediato, com conclusão dos autos para despacho, decisão ou movimentação necessária à sua tramitação regular.

Art. 2.º As Varas do Trabalho relacionarão os 100 (cem) processos com execução mais antiga, conferindo-lhes tramitação prioritária e, após exauridas as tentativas de excussão de bens por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis, a exemplo dos convênios Bacenjud, Infojud e Renajud, deverão ser incluídos em pauta para tentativa de conciliação.

Art. 3.º Não sendo obtido sucesso com a execução forçada, nem com as tentativas de conciliação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 41 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, observados os requisitos fixados pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional